

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Publicada no DOE 1558, 11/11/03, pág. 38907

LEI Nº 1238, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para deficientes físicos nos Caixas Eletrônicos Bancários e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam, todas as instituições bancárias, obrigadas a instalar rampas de acesso para deficientes físicos, nos caixas eletrônicos bancários, sempre que houver desnível entre este e o passeio fronteiro.

Art. 2º Os caixas eletrônicos deverão, no seu interior, ter espaço suficiente para movimentação e permanência de deficientes físicos com cadeira de rodas.

Art. 3º Aplicam-se os arts. 1º e 2º às instalações já existentes que estejam em desconformidade ao que se dispõem os mesmos.

Parágrafo único. Não se concederá licença para construção de caixas eletrônicos bancários quando não atenderem ao disposto nos artigos anteriores.

Art. 4º O prazo máximo concedido para adaptação das instituições bancárias à presente Lei é de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo indicará o Órgão Municipal Fiscalizador, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês
de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas